



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Modalidade:** CONVITE

**Referência:** Processo Administrativo nº 1/2018-040501

**Assunto:** 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO MURUTEUAZINHO, NESTE MUNICÍPIO'.

**EMENTA:**1. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE. HAVENDO CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A MODALIDADE PREGÃO, VISA A ATENDER AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, TENDO O PROCESSAMENTO CUMPRIDO OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A LEI DE LICITAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo na modalidade convite, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO MURUTEUAZINHO, NESTE MUNICÍPIO.

Houve o procedimento licitatório, no qual foram convidadas três empresas compareceu apenas as seguinte empresas licitantes, a **Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP, COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESTRELA EIRELI, E S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** sendo informada dos procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do CONVITE, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.



Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, sendo solicitada o envelope de habilitação das licitante classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que as empresas **Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP, COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESTRELA EIRELI, E S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, encontrava-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitadas as referidas empresas.

Posteriormente, tendo em vista o caráter editalício de MENOR PREÇO, constatou-se que o participante **COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESTRELA EIRELI** foi vencedor do item 01 por apresentar preço e condições compatíveis com o de mercado e com o orçamento básico proposto pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

É o sintético relatório.

## 2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 1/2018-040501 – Convite– Menor Preço, para contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da escola municipal da comunidade do muruteuazinho, neste município.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve três empresas participantes, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta dos licitantes.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa **COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESTRELA EIRELI**, com a proposta de menor preço.

## 3. DA CONCLUSÃO

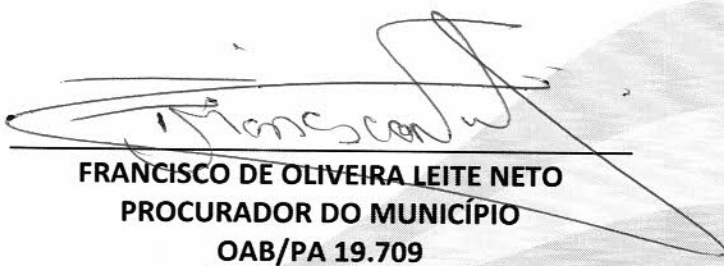


Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER OPINATIVO.

SMJ.

Santa Luzia do Pará, 15 de maio de 2018.



FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PA 19.709

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA DO PARÁ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA